

Lei nº 17.

Eu, Antonio Telles Teixeira, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder o emplacamento de todas as ruas de Buritama.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo primeiro, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) que deverá correr por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício. —

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação. —

— continua —

- continua -

Burilama, aos vinte e seis dias do mês de -
Setembro do ano de mil novecentos e anquenta-
ta e seis. -

Antonio Alves Teixeira
O Prefeito Municipal
Registrada no livro competente às folhas 12 vs. e 13,
em 26 de Setembro de 1956.

Antônio Alves Teixeira

Lei nº 18

Eu, Antonio Alves Teixeira, Pre-
feito Municipal de Burilama, -
Camará de Monte Aprazível, Es-
tado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferi-
das por lei :-

Faço saber que a Câmara Municipal
de Burilama decretou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de
autorizado a proceder o calçamento
do referido Grupo Escolar de Pirunba,
Distrito deste Município. -

- continua -